



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº. 19.778/17.

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o V. Acórdão proferido nos autos do TC 000127/014/12, que trata de repasses ao terceiro setor ao Pronto Socorro Conde Moreira Lima feito pelo ex-Prefeito Paulo Cesar Neme no exercício de 2012, afastou as penalidades de multa, cancelou a determinação de devolução de valores e a proibição de novos recebimentos, porém manteve a irregularidade da prestação de contas no valor de R\$ 250.118,94, mantendo regulares os repasses de R\$ 86.000,00 e R\$ 76.222,43.

Considerando que foi destaque no V. Acórdão que "O caso em questão assemelha-se ao que foi decidido nos TC's - 664/007/082 e 308/014/103, sendo que no primeiro foi dado provimento ao recurso ordinário interposto pelo Pronto Socorro Conde de Moreira Lima, com severas recomendações para que a conduta consistente no emprego de verba pública em entidade diferente daquela que constou como Beneficiária não se repetisse e que a Santa Casa procurasse se adequar aos ditames legais que permitam o recebimento de recursos públicos de forma direta e não por meio de interposta pessoa."

Resolve instaurar Processo Administrativo, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo visando apurar eventual responsabilidade à época dos repasses ao Pronto Socorro, bem como, se os mesmos vêm sendo realizados e gastos, após 2010, de forma correta, permitindo-se o responsável pelo repasse e à empresa/entidade exercer o contraditório e ampla possibilidade de defesa.

Art. 2º. A apuração ficará a cargo da Comissão Processo Permanente, constituída pelo Decreto nº 7.060/2.017.

Art. 3º. A Comissão, ao proceder a apuração do fato, deverá sugerir as conseqüências legais, inclusive, se o caso, verificar a possibilidade de aplicação das penalidades aos responsáveis pelos repasse e beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 31 de março de 2.017.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura na data supra.